

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA Nº 1.609, DE 26 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre a concessão da licença para capacitação aos servidores em exercício na Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - INTERINO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; e ainda consoante o art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU), as regras para concessão da licença para capacitação.

Art. 2º Poderá ser concedida licença, por até 3 (três) meses, ao servidor ocupante de cargo efetivo que tiver cumprido 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com vistas à participação em ação de capacitação profissional, desde que em tema diretamente vinculado às atribuições da CGU e às atividades desempenhadas pelo servidor pleiteante.

§ 1º Enquadram-se no rol de concessão os eventos previstos no inciso III do art. 2º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, exceto cursos a distância, desde que contribuam para o desenvolvimento do servidor no exercício de suas atividades na CGU.

§ 2º Poderá ser concedida licença para capacitação para cursos a distância requeridos por servidores em exercício nos Estados do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia.

Art. 3º A concessão da licença para capacitação será condicionada ao planejamento interno da unidade de exercício do servidor, à oportunidade do afastamento e à relevância da ação de capacitação para a CGU.

§ 1º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis.

§ 3º Cada evento de capacitação objeto da licença deverá ter carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas/aulas.

§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 5º Nos casos de trabalhos de conclusão de graduações ou pós-graduações *lato sensu* a licença para capacitação ficará limitada a um período único de 30 (trinta) dias.

§ 6º Não será concedida licença para capacitação nos seguintes casos:

- a) para fins de graduação;
- b) para cursos de idiomas estrangeiros no País, salvo os de imersão curricular de servidores-bolsistas da CGU, com vistas à conclusão dos cursos de línguas de que foram beneficiados;

c) para cursos, básicos ou avançados, relativos à capacitação em softwares de tecnologia da informação para usuários, tais como: planilhas eletrônicas, bancos de dados, editores de textos e afins.

Art. 4º A licença para capacitação não será concedida simultaneamente a mais de 5% (cinco por cento) da força de trabalho de cada unidade em níveis de DAS 4, 5 e Controladoria Regional da União nos Estados.

Parágrafo único. Poderão ser admitidas concessões de licença capacitação superior ao percentual fixado no caput em Unidades de nível DAS 4, desde que seja respeitado o limite da Unidade Administrativa imediatamente superior.

Art. 5º O processo de solicitação de concessão da licença capacitação, preferencialmente em meio eletrônico, deverá ter registro de protocolo de entrada na Diretoria de Gestão Interna (DGI), no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de início da capacitação proposta, com vistas à instrução técnica e decisão do Secretário-Executivo.

Art. 6º Os pedidos deverão ser autuados, preferencialmente em meio eletrônico, e instruídos da seguinte forma:

I - requerimento preenchido pelo servidor, conforme modelo anexo a esta Portaria;

II - manifestação, no mesmo requerimento, da chefia do servidor, em níveis de DAS 4, 5 e Chefe de Regional nos Estados, informando expressamente sobre o atendimento das condições previstas no caput dos art. 2º e 3º, bem como o 'de acordo' dos dirigentes em níveis DAS 5 e 6 da Unidade Organizacional de exercício do servidor, quando couber;

III - identificação da instituição promotora da ação de capacitação, que deverá estar estabelecida no ramo há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - impressos e outros documentos que comprovem o período, horário e carga-horária do evento solicitado;

V - para a realização de trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação, na forma do § 5º do art. 3º, apresentar declaração da instituição promotora do curso indicando a data para a apresentação do trabalho final.

Art. 7º Serão liminarmente devolvidos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão Interna - CGRH/DGI os processos que chegarem fora do prazo previsto no artigo 5º ou que não possuírem a manifestação da chefia do servidor e as aprovações superiores, conforme inciso II do artigo 6º.

Art. 8º A Controladoria-Geral da União não se responsabilizará por qualquer pagamento ou desembolso realizados pelo servidor com inscrições ou matrículas em cursos, caso haja, a qualquer tempo, negativa de aprovação da licença capacitação pleiteada.

Art. 9º Em até 30 (trinta) dias após o final da atividade de capacitação, o servidor fica obrigado a encaminhar ao Setor de Capacitação da Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CAP/CGRH/DGI) o certificado ou declaração da instituição de ensino, em meio magnético, comprovando a conclusão da capacitação realizada.

Parágrafo único. Também deverão ser entregues em meio magnético, os trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação, aprovados na forma do § 5º do art. 3º.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados previamente pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão Interna, com o apoio do Comitê Gestor da Política de Capacitação da CGU, e submetidos ao Secretário-Executivo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Portarias CGU nº 2276, de 22 de dezembro de 2008; e 995, de 22 de maio de 2009.

LUIZ AUGUSTO NAVARRO DE BRITTO FILHO

ANEXO

REQUERIMENTO PARA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	
Cargo:	Matrícula SIAPE: Unidade de Exercício:
2. PERÍODO DA LICENÇA	
De:	Até:
3. DADOS DA INSTITUIÇÃO E DO EVENTO	
Razão Social:	
Data em que a instituição iniciou suas atividades (apresentar comprovante):	
Curso solicitado:	
Horário:	Carga-Horária Semanal:

Observar:

- a) Período da licença:
 - Até 3 (três) meses, desde que cumpridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para participação em ação de capacitação profissional em tema diretamente vinculado às atribuições da CGU e às atividades desempenhadas pelo servidor pleiteante;
 - 1º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias;
 - Máximo 30 (trinta) dias para trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*;
- b) Carga-horária semanal:
 - Cada evento de capacitação objeto da licença deverá ter carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas. Obs.: Atentar para tal exigência de **20 horas**, pois as horas-aulas variam de **40 a 50 minutos**.

4. JUSTIFICATIVA DO SERVIDOR	
Local e data:	Assinatura do servidor:

Observar:

c) Justificativa do servidor: Apresentar neste campo, além dos objetivos e resultados esperados da capacitação, informações que justifiquem a concessão da licença, de forma sucinta mas suficiente para subsidiar a análise da Chefia quanto à relevância do tema e sua vinculação direta às atribuições da CGU e às atividades desempenhadas pelo servidor pleiteante.

5. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA (DAS 4, 5 e Chefe de Unidade Regional)	
Local e data:	Assinatura da Chefia:

Observar:

d) A manifestação da Chefia acerca da concessão da Licença Capacitação deverá considerar:

- Que a ação de capacitação profissional deverá ser em tema diretamente vinculado às atribuições da CGU e às atividades desempenhadas pelo servidor pleiteante;

- Que a concessão será condicionada ao planejamento interno da unidade de exercício do servidor, à oportunidade do afastamento e à relevância da ação de capacitação para a CGU.

e) Serão liminarmente devolvidos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão Interna - CGRH/DGI os processos que chegarem fora do prazo previsto no artigo 5º (60 dias de antecedência) ou que não possuírem a manifestação da chefia do servidor e as aprovações superiores, conforme inciso II do artigo 6º, da Portaria CGU nº ____/2012.

De acordo.

Assinatura e Carimbo do Dirigente da Unidade Administrativa (DAS 5)

Aprovo.

Assinatura e Carimbo do Dirigente da Unidade Organizacional (DAS 6)

Observar:

f) A manifestação da chefia do servidor, em níveis de DAS 4, 5 e Chefe de Regional nos Estados, deverá informar expressamente sobre o atendimento das condições previstas no caput dos art. 2º e 3º da Portaria CGU nº ____/2012, de modo a subsidiar o 'de acordo' dos dirigentes em níveis DAS 5 e 6 da Unidade Organizacional de exercício do servidor, conforme o caso.

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR****RESOLUÇÃO Nº 53, DE 7 DE AGOSTO DE 2012**

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado face à Resolução CAMEX nº 25, de 19 de abril de 2012.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o contido na Nota Técnica nº 032/2012/CGPI/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado pelas Editoras Abril, Caras, Globo, Três, Alto Astral e Instituto Brasileiro de Cultura (IBC) face à Resolução CAMEX nº 25, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Nega provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, face à Resolução CAMEX nº 27, de 25 de abril de 2012.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o contido na Nota Técnica nº 028/2012/CGDI/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve: